



Projeto de Resolução n.º 197/XIV/1.^a

Recomenda ao Governo a compatibilização do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão com os atuais regimes específicos de acesso às pensões, nomeadamente quanto aos trabalhadores das pedreiras e das minas

O Partido Socialista tem vindo a dedicar particular atenção ao enquadramento laboral dos trabalhadores das pedreiras e das minas, reconhecendo que as condições de penosidade que lhes estão associadas suscitam a necessidade de um regime específico de acesso às pensões.

A esta preocupação não é alheia, também, a constatação de que muitos destes trabalhadores começaram a trabalhar muito jovens, com idades que atualmente se reportam a trabalho infantil, tendo assim décadas de trabalho penoso, duro e desgastante, com evidências de graves consequências para a saúde como é o caso de uma forte incidência de tuberculose.

Neste sentido, o PS avançou para o reconhecimento do desgaste rápido dos trabalhadores das pedreiras e das lavarias, equiparados aos trabalhadores das minas: no Orçamento do Estado para 2019 foi aprovada a similitude de regime entre trabalhadores da indústria de extração das pedreiras e trabalhadores da indústria mineira que, por serem expostos às mesmas condições rigorosas de trabalho, passaram a estar incluídos num regime especial de acesso às pensões de invalidez e de velhice.

Complementarmente, no Orçamento do Estado para 2019, mais concretamente no seu artigo 110.º, ficou ainda definido que «o Governo deve (...) avaliar a compatibilização do novo regime com regimes específicos de acesso às pensões».



Foi assim assumido um compromisso de rever o atual modelo de acesso à reforma antecipada, nomeadamente no que respeita a trabalhadores que durante a sua vida profissional foram expostos a situações de maior penosidade e desgaste.

É importante que sejam agora apresentadas as conclusões dessa avaliação, com vista a uma maior justiça social na aplicação do fator de sustentabilidade a regimes especiais, salvaguardando premissas mínimas para algumas profissões de evidente risco.

É importante agora, depois de maturar o regime, avançar com o fim do fator de sustentabilidade nas pensões destes trabalhadores, salvaguardando uma solução justa para os mesmos, sem prejuízo da necessidade de avaliar situações similares que possam ser objeto de igual regime.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Seja eliminada a aplicação do fator de sustentabilidade para os trabalhadores das pedreiras e das minas abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de julho;
2. Seja avaliada uma solução para os trabalhadores das pedreiras e das minas que tenham solicitado a sua reforma ao abrigo da nova legislação e que, por essa via, tenham tido uma injusta penalização com a aplicação do fator de sustentabilidade;



3. Sejam apresentadas as conclusões da avaliação decorrente do n.º 6 do artigo 110.º do Orçamento do Estado, nomeadamente com a aprovação da legislação necessária para a concretização da compatibilização do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão e dos regimes especiais existentes.

Palácio de S. Bento, 22 de janeiro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Tiago Barbosa Ribeiro

Marina Gonçalves

Catarina Marcelino

Cristina Sousa

Eduardo Melo

Fernando José



João Paulo Pedrosa

Luís Soares

Marta Freitas

Rita Borges Madeira

Ana Maria Silva

Cristina Moreira

Hugo Oliveira

Joana Sá Pereira

Joana Bento

Mara Coelho



Maria Begonha

Nuno Sá

Sónia Fertuzinhos